



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº017/2010

Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.909/2002 aos servidores e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de março de 2002, aos servidores públicos estatutários, celetistas, pensionistas, inativos e cargos em comissão do Município de Gramado, num percentual de **7% (sete por cento)**.

Art. 2º Aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas, professores e educadores será concedido um abono de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** no período de 01 de março de 2010 até 28 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.909/2002 aos servidores e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual aos servidores municipais do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.909/2002, o Executivo Municipal vem cumprir a data base do ano de 2010.

Importante destacar, que o Município estará concedendo revisão salarial de **7% (sete por cento)** aos servidores públicos municipais, acompanhando assim o aumento do salário mínimo nacional, para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados.

Além disso, o Município, com o intuito de estimular os servidores municipais no desempenho de suas funções, está propondo a concessão de um abono no valor de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais), por período determinado.

Em anexo ao presente projeto, estamos remetendo cópia do impacto orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 março de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Fazenda e Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br